A T O Nº 172/94.

Dispondo sobre o reajuste de remuneração dos Vereadores à partir de 1º de dezembro de 1993, com base na Certidão S.G.0003/94 de 05 de janeiro de 1994, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (doc. anexo).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais e ainda de conformidade com o que dispõe a Resolução 03 de 28 de maio de 1983, a 05 de 27 de junho de 1988 e a 02 de 25 de fevereiro de 1992 e:

- Considerando as disposições contidas nas Leis Complementares nº 25 de 02 de junho de 1975, 38 de 13 de novembro de 1979 e 50 de 19 de dezembro de 1983, e o que não for conflitante com os princípios constitucionais vigentes (art.28, inciso V; art.37, inciso XI e art.17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mais o que dispõe a Emenda Constitucional 01 de 1992.

- Considerando a Certidão S.G. 0003/94 de 05 de janeiro de 1994, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que fixou a remuneração dos Deputados Estaduais em CR$ 664.266,12 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros reais e doze centavos), o que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) de CR$ 885.688,16 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros reais e dezesseis centavos), remuneração do Deputado Federal no mês de dezembro de 1993.

D E T E R M I N A

Art. 1º - Os valores da remuneração mensal dos Vereadores passam à partir de 1º de dezembro de 1993 à vigorar conforme discriminação abaixo:

I - Parte Fixa.....	CR$ 26.570,64
II - Parte Variável.....	CR$ 39.855,97
Total.....	CR$ 66.426,61

Art. 2º - O percentual incidente sobre a remuneração dos Deputados Estaduais será de 10% (Dez por cento) e constituida de Parte Fixa e Parte Variável, sendo a primeira estipulada em 40% (Quarenta por cento) e a segunda em 60% (Sessenta por cento) conforme valores discrimina-

dos no caput do art. 1º deste ATO no valor de CR$ 66.426,61 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º - A Verba de Representação conferida ao Presidente da Câmara Municipal será correspondente a 1/2 (metade) da remuneração mensal máxima atribuida ao Vereador conforme determina a Resolução 01 de 16 de fevereiro de 1987, que alterou a Resolução 4/82 de 17 de julho de 1982.

Art. 4º - As despesas com a execução deste ATO correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de janeiro de 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário